Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 516/21

****

Gratuidade de hidrômetro colocado pela primeira vez em novas residências.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, INDICAMOS ao Senhor Prefeito para que inicie estudos sérios no sentido de elaborar projeto de lei que permita a instalação de hidrômetros gratuitos quando de sua instalação pela primeira vez em residências novas. A instalação, segundo nossa sugestão, ficaria assim por parte da prefeitura municipal.Algumas cidades como Ibitinga já até aprovara projetos de lei neste sentido. A compra e instalação dos hidrômetros em nossa cidade é bastante cara, e muitas famílias não tem poder aquisitivo muitas vezes para adquirir e instalar estes hidrômetros.

Assim , indicamos que a prefeitura de Birigui estude com carinho esta benefício para os moradores, tornando gratuito não só o fornecimento de hidrômetro, mas também sua instalação, manutenção e substituição, nos imóveis devidamente registrados na Prefeitura, só exigindo o setor competente a apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.Caso não seja possível tornar gratuita a substituição, que este seja sem custos para a população comprovadamente carente (renda insuficiente para manter a casa, desemprego no momento do pedido, entre outros fatores). Anexamos a lei nº 4.953, de 13 de novembro de 2019**, da prefeitura de Ibitinga,** para uma melhor compreensão do alcance deste benefício. Para tornar possível esta medida, sugerimos que os hidrômetros sejam instalados em regime de comodato, da mesma forma que foi aprovado naquele município.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de julho de 2.021.

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2346/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 15:32
Legislativo - IND 516/2021

Dispõe sobre o fornecimento, instalação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.371/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE promoverá, a partir da vigência desta Lei, quando solicitado pelo interessado e tecnicamente necessário, de forma gratuita, nas hipóteses previstas nesta Lei, ao fornecimento de hidrômetro, à sua instalação, manutenção e substituição, nos imóveis devidamente registrados na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e cadastrados no SAAE.

§ 1º A instalação do hidrômetro para imóveis em construção dependerá da apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.

§ 2º A substituição do hidrômetro, para efeito do caput deste artigo, ocorrerá sempre que os técnicos do SAAE constatarem que o equipamento apresenta avarias, ausência ou falhas de medição, em razão da ação do tempo, que importe em prejuízo ao regular de abastecimento de água ao consumidor ou aos critérios de cobrança pelos serviços.

§ 3º A manutenção e a substituição de hidrômetros independerão de autorização do consumidor, bastando que o mesmo seja previamente avisado.

§ 4º Os hidrômetros serão instalados nos imóveis em regime de comodato, de propriedade exclusiva do SAAE.

§ 5º A instalação do hidrômetro pelo SAAE abrange tão somente a colocação do equipamento, devendo a caixa padrão para a instalação do hidrômetro estar previamente alojada e apta à implantação do hidrômetro, sendo todos os materiais que envolvem a ligação da água custeados e fornecidos pelo consumidor.

Art. 2º É obrigatório o uso de hidrômetros para aferição do consumo de água em todas as unidades ligadas ou a serem ligadas à rede de abastecimento de água, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a cobrança ao consumidor pelos serviços de manutenção ou de troca de hidrômetro, pela SAAE, nos seguintes casos:

I - constatada existência de defeito no hidrômetro que necessite de reparo, em razão do mau uso ou utilização fora dos padrões técnicos definidos, pelo consumidor;

II - constatada a prática de vandalismo ou violação de hidrômetro;

III - constatada fraude no fornecimento e na cobrança de água por culpa ou dolo do contribuinte.

§ 1º Os fatos previstos neste artigo dependerão de laudos técnicos emitidos pela Autarquia.

§ 2º A forma de cobrança e os valores serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 4º Fica o SAAE autorizado a promover a substituição dos hidrômetros por equipamentos tecnologicamente mais modernos, sempre que necessário, para melhorar a eficiência do sistema de fornecimento de água do Município.

§ 1º A substituição de que trata o caput deste artigo deverá ser previamente informada ao consumidor, sem a implicação de qualquer cobrança adicional.

§ 2º Caberá ao Decreto estabelecer as particularidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.073, de 23 de abril de 1975.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal